



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS -

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República (CR) e da Lei Complementar nº 73/1993, e o DEVEDORES abaixo qualificados:

1. Qualificação dos DEVEDORES:

Nome	CHTRANS CARGA e DESCARGA LTDA
CNPJ	73.202.640/0001-58
Endereço	Tabaí – Berto Círio, 1075 – Berto Círio – Nova Santa Rita/RS, CEP 90480-005

Nome	AV SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	01.054.053/0001-58
Endereço	Avenida Carlos Gomes, 1987, sala F, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-005

Nome	HB TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ	92.528.538/0001-91
Endereço	Acesso Tabaí, 1.075, Berto Círio, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000

Nome	TRATO ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA LTDA
CNPJ	06.049.417/0001-25
Endereço	Rua Marechal Floriano, 22, sala 02/B, Centro, Estrela/RS, CEP 95880-000

2. Qualificação dos representantes e administradores:

Nome	ANA LIGIA BARTH PALADINI
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	HUGO VITOR BARTH
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

1



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

representados por seu advogado, doravante denominados DEVEDORES, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil (CPC) e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes à quitação do débito;

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como **objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente negócio jurídico processual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e ajuizados contra os DEVEDORES acima relacionados, por meio de **PLANO DE AMORTIZAÇÃO da dívida, mediante o oferecimento de garantias, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação dos débitos.**

§1º. Os DEVEDORES aceitam as condições para o plano de amortização do débito fiscal e assumem as seguintes obrigações previstas no artigo 3º da Portaria PGFN 742/2018:

- a) confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico;
- b) oferecimento de garantias idôneas, desde que observada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de novembro de 1980;
- c) quitação de parcela dos débitos inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não;
- d) compromisso de garantir ou parcelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos inscritos em dívida ativa após a celebração do NJP;
- e) rescisão do NJP em hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- f) prazo de vigência não superior a 120 (cento e vinte) meses;
- g) modificação da competência relativa para reunião dos processos no juízo prevento;
- h) condição resolutória a ulterior homologação judicial;

112.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

§2º A relação dos bens particulares dos representantes legais dos DEVEDORES e o respectivo instrumento, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, constam no **Anexo IV** deste NJP.

§3º Os DEVEDORES indicados no presente NJP declaram que, durante o plano de amortização, não alienarão bens ou direitos sem a devida autorização da Fazenda Nacional. Já os RESPONSÁVEIS não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. São objeto do presente negócio jurídico processual os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento.

CLÁUSULA 3ª. Os DEVEDORES e RESPONSÁVEIS indicados no presente NJP confessam de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto do presente negócio jurídico processual cujos **débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo II**, bem como admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente o presente NJP, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

DO PARCELAMENTO

CLÁUSULA 4ª. Os devedores declaram que os débitos atinentes ao parcelamento nº 001.551.533 (PERT – Demais Débitos) e nº 001.551.648 (PERT – Débitos Previdenciários), pertencentes à empresa HB Transportes e Logística EIRELI, bem como o parcelamento convencional nº 2944760, pertencente à empresa AV Serviços EIRELI, não fazem parte do presente negócio jurídico processual. No entanto, em caso de rescisão do parcelamento, sua não regularização em até 30 dias será causa de rescisão do negócio jurídico processual.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. As inscrições indicadas no **Anexo II** serão objeto de plano de amortização em **120 (cento e vinte)** parcelas mensais e sucessivas, além de reforços de pagamento nos seguintes termos:

- R\$ 1.500.000,00, após 18 meses da celebração do presente negócio jurídico processual;
- R\$ 1.000.000,00 ao ano, após 12 meses do pagamento do primeiro reforço.

HB



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

§1º. O valor das parcelas mensais será determinado procedendo-se à divisão do valor consolidado da dívida pelo número de prestações restantes.

§2º. O vencimento das prestações mensais ocorre no último dia útil de cada mês, a partir de janeiro de 2020.

§3º. O montante devido mensalmente será amortizado pelo pagamento de DARF ou GPS, com a imputação do valor diretamente nas inscrições em dívida ativa, pagando-se primeiramente as inscrições com fato gerador mais remoto.

CLÁUSULA 6ª. Na proporção em que for amortizada a dívida, os DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pelo NJP, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei 6.830/80 e art. 797 do CPC.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 7ª. O presente NJP, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

§2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto do presente NJP serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com o devido abatimento do montante devido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conversão em renda dos valores depositados nos autos da execução fiscal 5001537-49.2010.4.04.7112, em trâmite na 1ª Vara Federal de Gravataí, servirá para quitação, prioritariamente, da inscrição em dívida ativa nº 15.223.934-0, posto que ainda não ajuizada. O valor restante será imputado pela Fazenda Nacional na inscrição 00 6 08 029256-89, a fim de amortizar o valor devido.

CLÁUSULA 9ª. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas

163



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do CPC.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os DEVEDORES do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 10. Caberá aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do NJP.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11. Os DEVEDORES oferecem, com a finalidade de garantir a dívida contemplada no presente NJP, as garantias listadas no **Anexo III** deste documento, as quais já se encontram penhoradas e/ou com restrições lançadas na execução fiscal 5001537-49.2010.4.04.7112.

§1º. Os veículos listados no **Anexo III**, atualmente avaliados pela tabela FIPE, serão, posteriormente, objeto de avaliação judicial na execução fiscal 5001537-49.2010.4.04.7112, se for o caso.

§2º. Na hipótese de oferecimento de bens ou direitos para garantia das dívidas contempladas no presente NJP, os DEVEDORES deverão providenciar os registros ou anotações das penhoras nos órgãos de registro ou controle, inclusive, fazendo constar a possibilidade de alienação particular pelos proprietários mediante o depósito do valor da alienação em conta vinculada ao Juízo.

CLÁUSULA 12. A DEVEDORA AV Serviços EIRELI oferece em garantia ao presente NJP os bens imóveis de matrículas 3.200 e 11.063 do CRI de Estrela/RS, os quais serão objeto de penhora por termo nos autos na execução fiscal 5001537-49.2010.4.04.7112.

CLÁUSULA 13. Os DEVEDORES obrigam-se, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos (ainda que decorrentes de depósito ou custódia) federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 14. Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de resolução do presente NJP, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 15. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, inclusive bem imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora dos respectivos proprietários com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, os DEVEDORES obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou

43.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

CLÁUSULA 16. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se os DEVEDORES a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente negócio jurídico processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

CLÁUSULA 17. Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de duas (2) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento dos reforços anuais;

II- a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte dos DEVEDORES;

III- o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência do NJP, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

V- a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI- a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação;

VII- a não homologação judicial, quando for o caso;

VIII- o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP;

§ 1º. As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I e II, os DEVEDORES serão previamente notificados para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 18. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pelo presente NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19. O NJP produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo os DEVEDORES promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 2º. Rescindido o NJP, será retomado do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 20. A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 21. Cessarão os efeitos deste NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do CPC, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o presente NJP ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 22. O presente NJP não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 23. O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

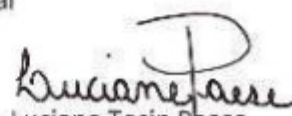
Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, 16 dezembro de 2019.

Assinaturas Fazenda Nacional


Edimilson Cardias Rocha

Procurador da Fazenda Nacional


Luciane Tosin Paese

Procuradora-Chefe da Divisão de
Acompanhamento de Grandes Devedores







PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

Rafael Sibemberg Nedir
Rafael Sibemberg Nedir

Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa da União na 4ª Região

Assinaturas dos DEVEDORES e seu Representante Legal

Ana Ligia Barth Paladini
JKRÜGER

Ana Ligia Barth Paladini
CPF [REDACTED]

Hugo Vitor Barth
JKRÜGER

Hugo Vitor Barth
CPF [REDACTED]

CHtrans Carga e Descarga LTDA
JKRÜGER

CHtrans Carga e Descarga LTDA
CNPJ 73.202.640/0001-58

AV Serviços Eireli
JKRÜGER

AV Serviços Eireli
CNPJ 01.054.053/0001-58

HB Transportes e Logística
JKRÜGER

HB Transportes e Logística
CNPJ 92.528.538/0001-91

Trato Administração e Cobrança
JKRÜGER

Trato Administração e Cobrança
CNPJ 06.049.417/0001-28

Juliano Bacele
DECIMO PRIMEIRO
Juliano Bacele
OAB/RS 61.898

11º TABELIONATO DE NOTAS
AV. OTTO NIEMEYER, Nº 47 - BAIRRO TRISTEZA, PORTO ALEGRE - RS
FONES (51) 3266-8844 | 3268-7388
SEL. IQAO JOSÉ FERREIRA MOREIRA - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JULIANO BACELO DA SILVA, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, segunda-feira, 18 de dezembro de 2019
Daniela Alves Maia - Escrevente Autorizada - 14:28:43
1202160-36112-17
Emol: R\$ 7,20 + Selo digital R\$ 1,40

0447.01.1900004.01171

444331

De

DANIELA ALVES MAIA
Escritorinha Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE ESTRELA - () Bel. Sílvia Pires Krüger - Tabelião
Neusa Maria Górgen - Substituta () Ivair Behrens - Substituta () Regiane F. Neland Duarte - Esc. Aut.
Rua 13 de Maio, 200 - Estrela - RS - CEP: 95.880-000 www.tabelionatokruger.com.br



Reconheço a autenticidade da firma de Ana Lígia Berth Paladini.
Estrela, 17 de dezembro de 2019.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40
SDFNR - 0210.01.1800001.92515 (R\$ 1,40)

Neusa

TABELIONATO DE NOTAS DE ESTRELA - () Bel. Sílvia Pires Krüger - Tabelião
Neusa Maria Górgen - Substituta () Ivair Behrens - Substituta () Regiane F. Neland Duarte - Esc. Aut.
Rua 13 de Maio, 200 - Estrela - RS - CEP: 95.880-000 www.tabelionatokruger.com.br



Reconheço a autenticidade da firma de Ana Lígia Berth Paladini, por "HB Transportes e Logística EIRELI".
Estrela, 17 de dezembro de 2019.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40
SDFNR - 0210.01.1800001.92518 (R\$ 1,40)

Neusa

TABELIONATO DE NOTAS DE ESTRELA - () Bel. Sílvia Pires Krüger - Tabelião
Neusa Maria Górgen - Substituta () Ivair Behrens - Substituta () Regiane F. Neland Duarte - Esc. Aut.
Rua 13 de Maio, 200 - Estrela - RS - CEP: 95.880-000 www.tabelionatokruger.com.br



Reconheço a autenticidade da firma de Ana Lígia Berth Paladini, administradora de CHTrans Transportes Rodoviários Ltda.
Estrela, 17 de dezembro de 2019.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40
SDFNR - 0210.01.1800001.92530 (R\$ 1,40)

Neusa

TABELIONATO DE NOTAS DE ESTRELA - () Bel. Sílvia Pires Krüger - Tabelião
Neusa Maria Górgen - Substituta () Ivair Behrens - Substituta () Regiane F. Neland Duarte - Esc. Aut.
Rua 13 de Maio, 200 - Estrela - RS - CEP: 95.880-000 www.tabelionatokruger.com.br




Reconheço a autenticidade da firma de Hugo Vítor Berth.
Estrela, 17 de dezembro de 2019.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40
SDFNR - 0210.01.1800001.92542 (R\$ 1,40)

Neusa

TABELIONATO DE NOTAS DE ESTRELA - () Bel. Sílvia Pires Krüger - Tabelião
Neusa Maria Górgen - Substituta () Ivair Behrens - Substituta () Regiane F. Neland Duarte - Esc. Aut.
Rua 13 de Maio, 200 - Estrela - RS - CEP: 95.880-000 www.tabelionatokruger.com.br



Reconheço a autenticidade da firma de Hugo Vítor Berth, por "AV Serviços EIRELI".
Estrela, 17 de dezembro de 2019.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40
SDFNR - 0210.01.1800001.92543 (R\$ 1,40)

Neusa

TABELIONATO DE NOTAS DE ESTRELA - () Bel. Sílvia Pires Krüger - Tabelião
Neusa Maria Górgen - Substituta () Ivair Behrens - Substituta () Regiane F. Neland Duarte - Esc. Aut.
Rua 13 de Maio, 200 - Estrela - RS - CEP: 95.880-000 www.tabelionatokruger.com.br



Reconheço a autenticidade da firma de Ana Lígia Berth Paladini, administradora de Trest Administração e Cobrança Ltda.
Estrela, 17 de dezembro de 2019.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40
SDFNR - 0210.01.1800001.92539 (R\$ 1,40)

Neusa



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO I
RELAÇÃO DE DEVEDORES, INSCRIÇÕES, PROCESSOS E JUÍZOS DE TRAMITAÇÃO

Devedores	CPF/CNPJ	Inscrições	Valor Consolidado	Execuções Fiscais	Juízos	Ações Relacionadas
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 08 029256-89	R\$ 3.197.599,95	5001537492010 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 08 004087-73	R\$ 687.690,04	5001537492010 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 2 15 001103-98	R\$ 245.496,36	5005886222015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 15 002322-44	R\$ 139.184,50	5005886222015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 15 013755-80	R\$ 158.534,37	5005886222015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 4 15 001689-43	R\$ 109.743,72	5005886222015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 15 013756-61	R\$ 648.468,38	5005886222015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 4 16 031703-04	R\$ 570.382,57	5081809562016 4047100	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 06 030850-79	R\$ 686.445,69	5012376892017 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 06 005091-50	R\$ 120.739,59	5012376892017 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006127-04	R\$ 786.948,48	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006128-95	R\$ 367.258,47	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006129-76	R\$ 606.809,44	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006130-00	R\$ 271.537,10	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002680-59	R\$ 154.985,36	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002681-30	R\$ 78.998,48	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002682-10	R\$ 131.013,30	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002683-00	R\$ 52.830,84	5002228242014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 025980-16	R\$ 168.965,14	5002602402014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 14 020442-25	R\$ 6.195.443,55	5010294902014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled 'HB' and a page number '9'.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 14 004416-40	R\$ 1.278.943,39	5010294902014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 16 007775-20	R\$ 983.982,39	5007121872016 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 16 003162-96	R\$ 192.384,93	5007121872016 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	120844109	R\$ 31.541,16	5006362602015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	467376573	R\$ 35.267,86	5006362602015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	487303504	R\$ 246.157,48	5006362602015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	493030379	R\$ 70.881,52	5006362602015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	122079183	R\$ 14.125,74	5008576242015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	122312465	R\$ 13.941,30	5008576242015 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	152239340	R\$ 334.735,69	Não ajuizado	-	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	351073493	R\$ 135.573,47	5053834882018 4047100	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	356008649	R\$ 227.132,95	5009815582018 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	357883128	R\$ 1.351.008,88	5009944632018 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	361807180	R\$ 767.981,63	5009944632018 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	361807201	R\$ 6.108,97	5009944632018 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	364061065	R\$ 65.414,82	5009944632018 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	364061081	R\$ 577.079,23	5009944632018 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	364519479	R\$ 148.279,33	5009944632018 4047112	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	366394223	R\$ 200.590,76	5001561092012 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	367221187	R\$ 354.292,09	5001561092012 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	369132696	R\$ 64.648,03	5001561092012 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	369132700	R\$ 410.903,77	5001561092012 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112

119



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

CHTRANS	73.202.640/0001-58	372888780	R\$ 185.406,43	5003989872018 4047100	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	372888801	R\$ 1.643.994,84	5003989872018 4047100	1º VF Gravataí	-
CHTRANS	73.202.640/0001-58	372888798	R\$ 193.817,40	5005600102016 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	395747201	R\$ 506.742,97	5001561092012 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	395747210	R\$ 28.331,11	5001561092012 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	397124279	R\$ 142.581,48	5001561092012 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	425534545	R\$ 190.176,91	5011369042013 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	425534553	R\$ 954.585,20	5011369042013 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	435112341	R\$ 546.284,06	5013173702014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	442636830	R\$ 1.076.868,08	5010842182014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	445965010	R\$ 218.411,40	5010899362014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	447411381	R\$ 201.520,69	5010899362014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	453748813	R\$ 198.222,94	5015915682014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	455193193	R\$ 184.713,94	5015915682014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112
CHTRANS	73.202.640/0001-58	458048054	R\$ 175.892,41	5015915682014 4047112	1º VF Gravataí	500153749201 04047112

*Valores históricos atualizados até 12/2019.

119

11



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO II
DÉBITOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Devedores	CPF/CNPJ	Inscrições	Valor Consolidado*
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 08 029256-89	R\$ 3.197.599,95
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 08 004087-73	R\$ 687.690,04
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 2 15 001103-98	R\$ 245.496,36
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 15 002322-44	R\$ 139.184,50
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 15 013755-80	R\$ 158.534,37
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 4 15 001689-43	R\$ 109.743,72
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 15 013756-61	R\$ 648.468,38
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 4 16 031703-04	R\$ 570.382,57
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 06 030850-79	R\$ 686.445,69
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 06 005091-50	R\$ 120.739,59
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006127-04	R\$ 786.948,48
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006128-95	R\$ 367.258,47
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006129-76	R\$ 606.809,44
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 006130-00	R\$ 271.537,10
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002680-59	R\$ 154.985,36
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002681-30	R\$ 78.998,48
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002682-10	R\$ 131.013,30
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 13 002683-00	R\$ 52.830,84
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 13 025980-16	R\$ 168.965,14
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 14 020442-25	R\$ 6.195.443,55
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 14 004416-40	R\$ 1.278.943,39
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 6 16 007775-20	R\$ 983.982,39
CHTRANS	73.202.640/0001-58	00 7 16 003162-96	R\$ 192.384,93
CHTRANS	73.202.640/0001-58	120844109	R\$ 31.541,16
CHTRANS	73.202.640/0001-58	467376573	R\$ 35.267,86
CHTRANS	73.202.640/0001-58	487303504	R\$ 246.157,48
CHTRANS	73.202.640/0001-58	493030379	R\$ 70.881,52
CHTRANS	73.202.640/0001-58	122079183	R\$ 14.125,74
CHTRANS	73.202.640/0001-58	122312465	R\$ 13.941,30
CHTRANS	73.202.640/0001-58	152239340	R\$ 334.735,69
CHTRANS	73.202.640/0001-58	351073493	R\$ 135.573,47
CHTRANS	73.202.640/0001-58	356008649	R\$ 227.132,95
CHTRANS	73.202.640/0001-58	357883128	R\$ 1.351.008,88
CHTRANS	73.202.640/0001-58	361807180	R\$ 767.981,63
CHTRANS	73.202.640/0001-58	361807201	R\$ 6.108,97
CHTRANS	73.202.640/0001-58	364061065	R\$ 65.414,82
CHTRANS	73.202.640/0001-58	364061081	R\$ 577.079,23
CHTRANS	73.202.640/0001-58	364519479	R\$ 148.279,33
CHTRANS	73.202.640/0001-58	366394223	R\$ 200.590,76
CHTRANS	73.202.640/0001-58	367221187	R\$ 354.292,09
CHTRANS	73.202.640/0001-58	369132696	R\$ 64.648,03
CHTRANS	73.202.640/0001-58	369132700	R\$ 410.903,77

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled 'HB' and a signature with the number '12' next to it.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

CHTRANS	73.202.640/0001-58	372888780	R\$ 185.406,43
CHTRANS	73.202.640/0001-58	372888801	R\$ 1.643.994,84
CHTRANS	73.202.640/0001-58	372888798	R\$ 193.817,40
CHTRANS	73.202.640/0001-58	395747201	R\$ 506.742,97
CHTRANS	73.202.640/0001-58	395747210	R\$ 28.331,11
CHTRANS	73.202.640/0001-58	397124279	R\$ 142.581,48
CHTRANS	73.202.640/0001-58	425534545	R\$ 190.176,91
CHTRANS	73.202.640/0001-58	425534553	R\$ 954.585,20
CHTRANS	73.202.640/0001-58	435112341	R\$ 546.284,06
CHTRANS	73.202.640/0001-58	442636830	R\$ 1.076.868,08
CHTRANS	73.202.640/0001-58	445965010	R\$ 218.411,40
CHTRANS	73.202.640/0001-58	447411381	R\$ 201.520,69
CHTRANS	73.202.640/0001-58	453748813	R\$ 198.222,94
CHTRANS	73.202.640/0001-58	455193193	R\$ 184.713,94
CHTRANS	73.202.640/0001-58	458048054	R\$ 175.892,41
		TOTAL	R\$ 29.337.600,58

*Valores históricos atualizados até 12/2019.

113

13



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO III

BENS E DIREITOS* – GARANTIAS DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Matrícula	Local	Data de Avaliação	Construção sobre o bem (sim/não)	Valor
76.464	Canoas	23/03/2018	Sim - Penhora	R\$ 252.000,00
90.723	Canoas	23/03/2018	Sim - Penhora	R\$ 1.418.052,00
7.375	Lajeado	23/03/2018	Sim - Penhora	R\$ 60.000,00
31.010	Lajeado	23/03/2018	Sim - Penhora	R\$ 55.000,00
26.144	Estrela	03/04/2018	Sim - Penhora	R\$ 11.325.000,00 avaliação conjunta
26.145	Estrela	03/04/2018	Sim - Penhora	
26.146	Estrela	03/04/2018	Sim - Penhora	
50.276	Canoas	04/04/2018	Sim - Penhora	R\$ 600.000,00
50.277	Canoas	04/04/2018	Sim - Penhora	R\$ 280.000,00
50.278	Canoas	04/04/2018	Sim - Penhora	R\$ 280.000,00
50.280	Canoas	04/04/2018	Sim - Penhora	R\$ 280.000,00
50.281	Canoas	04/04/2018	Sim - Penhora	R\$ 280.000,00
581	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 1.107.500,00
817-1	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 450.000,00
6.409-1	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 225.000,00
7.963	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 650.000,00
7.993	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 350.000,00
10.005	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 50.000,00
18064-1	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 20.000,00
21.514	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 95.000,00
21.516	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 87.000,00
24.240	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 240.000,00

413.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

24.613	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 850.000,00
26.252	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 950.000,00
26.368	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 200.000,00
26.369	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 180.000,00
26.370	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 35.000,00
28.301	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 90.000,00
28.302	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 320.000,00
29.081	Estrela	18/06/2018	Sim - Penhora	R\$ 2.745.000,00
37.784	Capão da Canoa	09/07/2018	Sim - Penhora	R\$ 150.000,00
4.889	Capão da Canoa	09/07/2018	Sim - Penhora	R\$ 700.000,00
3.200	Estrela	23/08/2019 ¹	Não	R\$ 300.000,00
6.552	Estrela	23/08/2019 ²	Sim - Penhora	R\$ 220.000,00
11.063	Estrela	29/08/2019 ³	Não	R\$ 700.000,00
28.303	Estrela	22/08/2019 ⁴	Sim - Penhora	R\$ 390.000,00

Nº	Placa	Tipo	Modelo	Ano	Valor (FIPE)
1.	BPB6730	TRUCK	FORD/CARGO 1617	1995	R\$ 40.436,00
2.	BPB7520	TOCO	FORD/CARGO 1617	1995	R\$ 40.436,00
3.	IOU8820	AUT.SIMPLES	SCANIA/G 420 A4X2	2008	R\$ 131.532,00
4.	IOZ6570	BI-TRUCK	M.BENZ/ATEGO 2425	2008	R\$ 104.021,00
5.	ISQ9040	TRUCK	VW/24.250 CLC 6X2	2012	R\$ 116.903,00
6.	ISR4060	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 520 6X4T	2011	R\$ 239.326,00
7.	IIV3910	SR/BAU 3E	R/GUERRA AG SI	1999	R\$ 29.000,00

1 Avaliação particular;
2 Avaliação particular;
3 Avaliação particular;
4 Avaliação particular;

413



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

8.	IKU1790	SR/S/3E	SR/GUERRA AG FG	2002	R\$ 41.000,00
9.	IOR3360	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2007	R\$ 65.000,00
10.	IQU2050	SR/BAU 3E	SR/RODOEIXO BA 3E	2010	R\$ 85.000,00
11.	ISF4960	SR/BAU 2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2011	R\$ 88.904,00
12.	IGY0860	SR/S/3E	REB/A.GUERRA	1993	R\$ 25.000,00
13.	IPL4480	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2009	R\$ 85.000,00
14.	IQA3280	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 1E	2009	R\$ 20.000,00
15.	IQK1290	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2008	R\$ 45.000,00
16.	BTA1331	UTILITÁRIO	FIAT/FIORINO IE	1996	R\$ 7.843,00
17.	IJU8481	MEC.SIMPLES 2	SCANIA/R1242 GA4X2NZ 420	2001	R\$ 101.126,00
18.	IKS8101	TOCO	VW/13.150	2002	R\$ 50.319,00
19.	IMZ3261	MEC.SIMPLES 2	VW/19.320 CLC TT	2006	R\$ 71.125,00
20.	IOA6811	TOCO	VW/17.180 EURO3 WOERKER	2007	R\$ 66.481,00
21.	IOA8581	TOCO	VW/17.180 EURO3 WOERKER	2007	R\$ 66.481,00
22.	ISA0621	CARRO/LEVES	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012	R\$ 17.357,00
23.	ISP1911	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 520 6X4T	2011	R\$ 239.326,00
24.	ISQ0681	CAMINHONETE	VW/8.150 E DELIVERY PLUS	2011	R\$ 70.735,00
25.	IUB8711	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 460 6X4T	2013	R\$ 258.404,00
26.	IRI3861	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 1E	2010	R\$ 27.000,00
27.	IRM3501	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 60.000,00
28.	IRN4901	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2011	R\$ 62.000,00
29.	ISIS481	SR/BAU 2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2011	R\$ 88.904,00

113

16



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

30.	ITG1911	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2012	R\$ 29.000,00
31.	ING2711	TRUCK	FORD/CARGO 2422 E	2007	R\$ 81.538,00
32.	CFC2402	TOCO	FORD/F12000 L	1995	R\$ 32.261,00
33.	DTV6382	TRUCK	VW/ 17.250 CLC	2007	R\$ 90.569,00
34.	GUT0442	TOCO	VW/ 16.300	1996	R\$ 60.932,00
35.	IJO0452	TRUCK	FORD/CARGO 1421	2000	R\$ 53.578,00
36.	IKT1402	TOCO	VW/13.150	2002	R\$ 50.319,00
37.	INH6572	TRUCK	VW/24.250E WORKER 6X2	2006	R\$ 78.988,00
38.	IQL6662	TOCO	M.BENZ/1718	2009	R\$ 68.93
39.	ITU2832	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 460 6X4T	2013	R\$ 258.404,00
40.	JAP0602	TOCO	FORD/CARGO 1517 E	2011	R\$ 76.965,00
41.	IKC5482	SR/BAU 3E	SR/GUERRA AG FQ	2001	R\$ 30.000,00
42.	INB4682	SR/S/3E	SR/NOMA SR3E27 BL	2006	R\$ 46.000,00
43.	ION4212	SR/S/3E	SR/FACCHINI SRF LO	2008	R\$ 60.000,00
44.	IQU3892	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2010	R\$ 85.000,00
45.	IRI3852	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 60.000,00
46.	JZG6122	SR/GRANELEIRO 2	SR/RANDON SR CA	2002	R\$ 30.000,00
47.	IOS1202	CARRO/LEVES	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008	R\$ 12.298,00
48.	INB7583	SR/S/3E	SR/FACCHINI SRF LO	2006	R\$ 50.000,00
49.	IRB8263	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 26.000,00
50.	MBG8783	SR/BAU 3E	SR/RODOVIA CFCS SR3E	2001	R\$ 30.000,00
51.	IHV1573	TRUCK	M.BENZ/L 1313	1973	R\$ 23.152,00

H3.

17



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

52.	INI3823	TRUCK	VW/24250E WORKER 6X2	2007	R\$ 81.753,00
53.	IPD0473	AUT.SIMPLES	SCANIA/G 420 A4X2	2009	R\$ 138.554,00
54.	IQA3263	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2009	R\$ 45.000,00
55.	IQK1303	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2009	R\$ 45.000,00
56.	IRI3873	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 47.000,00
57.	AJJ7034	TRUCK	VW/15.180	2000	R\$ 49.965,00
58.	ILY9894	TOCO	VW/15.180	2004	R\$ 58.381,00
59.	IMA6374	TOCO	VW/15.180	2004	R\$ 58.381,00
60.	IOT3564	AUT.SIMPLES	VOLVO/FH 440 4X2T	2008	R\$ 129.965,00
61.	IUA0674	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 460 6X4T	2013	R\$ 258.404,00
62.	IUA0684	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 460 6X4T	2013	R\$ 258.404,00
63.	JAP2204	UTILITÁRIO/JEEP	I/LR DISCOVERY3 TDV6 SE	2009	R\$ 75.453,00
64.	JBP0404	UTILITÁRIO/JEEP	TROLLER T4 TDI 3.0	2008	R\$ 58.424,00
65.	ION7944	SR/RODO-TREM	SR/RODOEIXO DOLLY 2E	2007	R\$ 20.000,00
66.	IOV2834	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2007	R\$ 65.000,00
67.	IRM3614	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 1E	2011	R\$ 28.000,00
68.	ISI5474	SR/BAU 2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2011	R\$ 88.904,00
69.	GVI7804	SR/S/3E	SR/RANDON SR FG	2001	R\$ 32.000,00
70.	ICP4284	SR/GRANELEIRA 3	REB/RANDON SR GR TR	1994	R\$ 18.000,00
71.	IMB2694	CAMINHONETE	VW/8.150	2004	R\$ 51.742,00
72.	IMZ3214	MEC.SIMPLES 2	VW/19320 CLC TT	2006	R\$ 71.125,00
73.	IPO2704	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2009	R\$ 20.000,00

H3.

18



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

74.	IPP2964	SR/BAU 2E	R/RODOEIXO BA 2E	2008	R\$ 35.000,00
75.	IQK1294	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 1E	2009	R\$ 20.000,00
76.	BTR6675	MEC.SIMPLES 2	M.BENZ/ 1723 RODOEIXO CA	1999	R\$ 66.552,00
77.	IKD9275	TOCO	FORD CARGO 1421	2001	R\$ 56.776,00
78.	IMB1925	CAMINHONETE	VW/8.150	2004	R\$ 51.742,00
79.	IOA3725	TOCO	VW/17.180 EURO3 WOERKER	2007	R\$ 66.481,00
80.	IPF6105	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 520 6X4T	2009	R\$ 215.152,00
81.	IQH5755	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 520 6X4T	2010	R\$ 225.856,00
82.	IRZ8745	CARRO/LEVES	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012	R\$ 17.357,00
83.	IOV2825	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2007	R\$ 65.000,00
84.	IRN4901	SR/RODO-TREM	SR/RODOEIXO BA 1E	2011	R\$ 28.000,00
85.	ITG1954	SR/BAU 2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2012	R\$ 90.904,00
86.	MBK1085	SR/S/3E	SR/RODOVIA CFCS SR3E	2001	R\$ 30.000,00
87.	MBK1105	SR/S/3E	SR/RODOVIA CFCS SR3E	2001	R\$ 29.000,00
88.	IKX8645	SR/BAU 2E	SR/GUERRA AG RQR	2003	R\$ 35.000,00
89.	ION4225	SR/S/3E	SR/FACHINI SRF LO	2008	R\$ 60.000,00
90.	IRN5405	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 47.000,00
91.	ILF7056	MEC.SIMPLES 2	VOLVO/FH12 420 4X2T	2003	R\$ 93.739,00
92.	IMZ1886	CAMINHONETE	FORD/CARGO 815 S	2005	R\$ 53.346,00
93.	IMZ7696	MEC.SIMPLES 2	M.BENZ/AXOR 2040 S	2006	R\$ 88.158,00
94.	IPI2966	MEC.SIMPLES 2	SCANIA/G 420 A4X2	2009	R\$ 138.554,00
95.	IRN0746	AUT.TRACADO	SCANIA/R 580 A6X4	2011	R\$ 281.331,00

103.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

96.	IRZ8756	CARRO/LEVES	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012	R\$ 17.357,00
97.	GVI7816	SR/S/3E	SR/RANDON SR FG	2001	R\$ 32.000,00
98.	IOR3378	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2007	R\$ 65.000,00
99.	IQU2046	SR/BAU 3E	SR/RODOEIXO BA 3E	2010	R\$ 85.000,00
100.	IQU3846	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2010	R\$ 85.000,00
101.	IRB7596	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 1E	2010	R\$ 27.000,00
102.	IRM3546	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 60.000,00
103.	ISF4958	SR/BAU 2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2011	R\$ 88.904,00
104.	GZV0756	SR/S/3E	SR/FACCHINI SRF CF	2002	R\$ 35.000,00
105.	IKJ0366	MEC.SIMPLES 2	SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	2001	R\$ 101.126,00
106.	IKD9257	TOCO	FORD CARGO 1421	2001	R\$ 56.776,00
107.	IKL2037	TOCO	M.BENZ/L1622	2001	R\$ 60.223,00
108.	IKU6557	TOCO	VW/13.150	2002	R\$ 50.319,00
109.	IOA0017	TOCO	VW/17180 EURO3 WORKER	2007	R\$ 66.481,00
110.	IOZ0317	MEC.SIMPLES 2	SCANIA/G 420 A4X2	2008	R\$ 131.532,00
111.	IRN0757	AUT.TRACADO	SCANIA/R 580 A6X4	2011	R\$ 281.331,00
112.	ISP6127	TRUCK	VW/24.250 CLC 6X2	2012	R\$ 116.903,00
113.	IJE0873	SR/GRANELEIRA 2	SR/RANDON SR CA	2000	R\$ 27.000,00
114.	IMK2057	SR/S/3E	SR/GUERRA CHARGER SI	2005	R\$ 45.000,00
115.	IQU2057	SR/BAU 3E	SR/RODOEIXO BA 3E	2010	R\$ 85.000,00
116.	IRB8347	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 60.000,00
117.	IRM3567	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2010	R\$ 60.000,00

113



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

118.	IRM3587	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 1E	2010	R\$ 27.000,00
119.	ISF7207	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2011	R\$ 34.000,00
120.	ITG1937	SR/BAU 2E	SR/RODOEIXO CF 2E	2012	R\$ 90.904,00
121.	IPL4477	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2009	R\$ 25.000,00
122.	IQA3257	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2009	R\$ 45.000,00
123.	LNN1107	SR/S/3E	SRANTONI SRA SI	2001	R\$ 30.000,00
124.	IKJ9068	CAMINHONETE	VW/8.120	2002	R\$ 47.221,00
125.	INW9948	MEC.TRACADO 3	VOLVO/FH 520 6X4T	2007	R\$ 195.002,00
126.	IPF6108	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 520 6X4T	2009	R\$ 215.152,00
127.	IQJ7058	AUT.TRACADO	SCANIA/G 470 A6X4	2010	R\$ 219.887,00
128.	IRZ8748	CARRO/LEVES	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012	R\$ 17.357,00
129.	ISQ1698	CARRO/LEVES	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012	R\$ 17.357,00
130.	INW9688	SR/S/2E	SR/RANDON SRFG LO	2007	R\$ 65.000,00
131.	IOV2848	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2007	R\$ 20.000,00
132.	IPO2748	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2009	R\$ 75.000,00
133.	IRL1848	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 1E	2010	R\$ 27.000,00
134.	IRL9558	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2011	R\$ 27.000,00
135.	IRM3628	SR/BAU 1E	SR/RODOEIXO BA 1E	2011	R\$ 62.000,00
136.	ISI5488	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2011	R\$ 28.000,00
137.	IQU3778	SR/RODO-TREM	R/RODOEIXO DOLLY 2E	2009	R\$ 25.000,00
138.	DTV6479	TRUCK	VW/ 17.250 CLC	2007	R\$ 90.569,00
139.	HRO7019	MEC.TRACADO 3	IMP/IVECOFIAT E 450E37T	2001	R\$ 54.449,00
140.	IDG1069	TRUCK	M.BENZ/ L 1513	1971	R\$ 23.051,00

H3



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

141.	INZ7039	MEC.TRACADO 3	VOLVO/FH 520 6X4T	2007	R\$ 195.002,00
142.	IKE2289	SR/S/3E	SR/RANDON SR FG	2001	R\$ 40.000,00
143.	INB5259	SR/S/3E	SR/NOMA SR3E27 BL	2006	R\$ 50.000,00
144.	INW9699	SR/RODO-TREM	R/RANDON RE DL	2007	R\$ 25.000,00
145.	IOR3389	SR/RODO-TREM	R/RANDON RE DL	2007	R\$ 20.000,00
146.	IPO2029	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2009	R\$ 75.000,00
147.	IPL4489	SR/S/2E	SR/RODOEIXO BA 2E	2009	R\$ 85.000,00
148.	IMO4163	CAMINHONETE	VW/8.150E- CUMMINS	2005	R\$ 53.451,00
149.	IQH3893	TOCO	M.BENZ/1718	2009	R\$ 68.930,00
150.	IQH4503	AUT.TRACADO	VOLVO/FH 520 6X4T	2010	R\$ 225.856,00
151.	IRZ2723	CARRO/LEVES	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012	R\$ 17.357,00
152.	INB4673	SR/S/3E	SR/NOMA SR3E27 BL	2006	R\$ 46.000,00
153.	INW2866	MEC.TRACADO 3	VOLVO/FH 520 6X4T	2007	R\$ 195.002,00
154.	IOE3446	CAMINHONETE	M.BENZ/915C	2008	R\$ 66.758,00
155.	IOI9826	MEC.SIMPLES 2	SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	2008	R\$ 137.310,00
156.	IOT3586	AUT.SIMPLES	VOLVO/FH 440 4X2T	2008	R\$ 129.965,00
157.	IOV7226	AUT.SIMPLES	VOLVO/FH 440 4X2T	2008	R\$ 129.965,00
158.	INZ9259	TOCO	VW/17.180 EURO3 WORKER	2007	R\$ 66.481,00
159.	IDO7129	TOCO	FORD/CARGO 2428 E	2008	R\$ 86.955,00
160.	IOQ4749	MEC.SIMPLES 2	SCANIA/G 420 A4X2	2008	R\$ 131.532,00
161.	IPN4979	MEC.SIMPLES 2	SCANIA/G 420 A4X2	2009	R\$ 138.554,00
162.	IQI1179	AUT.TRACADO	SCANIA/G 470 A6X4	2010	R\$ 219.887,00

143



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

163.	JPB1992	PAS/AUTOMOV EL	I/CHRYSLER PTCRUISER TRG	2010	R\$ 33.629,00
164.	IMG2210	PAS/AUTOMOV EL	PEUGEOT/206 14 FELINE	2005	R\$ 12.965,00
165.	ISQ1898	PAS/AUTOMOV EL	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012	R\$ 17.357,00
166.	KBT2401	CAR/S.REBOQUE	SR/NOMA SR3E27 CG	1995	R\$ 35.000,00
167.	IVO6755	PAS/AUTOMOV EL	FIAT/PALIO FIRE	2014	R\$ 23.547,00
168.	IVQ8060	PAS/AUTOMOV EL	FIAT/PALIO FIRE	2014	R\$ 23.547,00
169.	IWN2757	PAS/AUTOMOV EL	FIAT/PALIO FIRE	2015	R\$ 24.471,00

* Bens e direitos que compõem as garantias do NIP, observado o disposto nos arts. 9º e 10 da Portaria PGFN nº 33/2018.

143.   23 



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO IV

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS CONTROLADORES, ADMINISTRADORES, GESTORES E
REPRESENTANTES LEGAIS

Titularidade	Bens/Direitos	Data de Aquisição	Valor atual estimado	Existência de ônus, encargo ou restrição
Ana Ligia Barth Paladini				
Ana Ligia Barth Paladini e Hugo Vitor Barth				
Hugo Vitor Barth				
Ana Ligia Barth Paladini				
Hugo Vitor Barth				
Hugo Vitor Barth				
Hugo Vitor Barth				
Ana Ligia Barth Paladini e Hugo Vitor Barth				
Ana Ligia Barth Paladini e Hugo Vitor Barth				


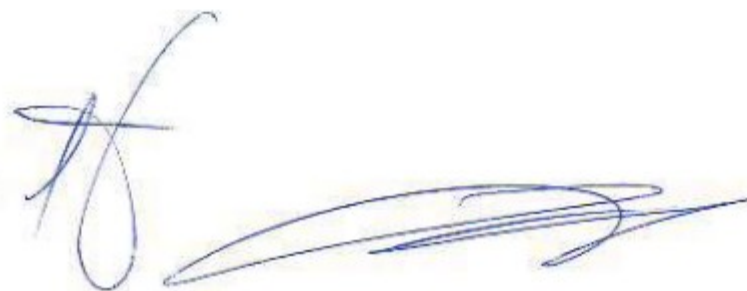


113

24



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

Ana Ligia Barth Paladini e Hugo Vitor Barth	[Redacted]
---	------------

    25 